

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONT. Nº 021/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - YURI MOREIRA RANGEL.

C.N.P.J. - 40.883.772/0001-33

ENDEREÇO - LADEIRA DA CRUZ DA REDENCAO, Nº 94C - CANDEAL, SALVADOR/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO O SISTEMA DE SOM E DE TODOS OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO PLENÁRIO (MESA, TRIBUNA, CABINE DE ÁUDIO E SALA DE IMPRENSA), DAS 06 (SEIS) SALAS DE COMISSÕES, DO AUDITÓRIO, DO PLENARINHO, DO SALÃO NOBRE E DO SOM AMBIENTE DOS PRÉDIOS ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

VALOR - MENSAL DE R\$8.790,00 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$105.480,00 (CENTO E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

PROCESSO - Nº 25858/2024

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

VIGÊNCIA - 12 (MESES) MESES APÓS A SUA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **021/2024** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador- BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Adolfo Menezes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **YURI MOREIRA RANGEL**, estabelecida em Salvador/BA na Ladeira da Cruz da Redenção nº 94c , Candeal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.883.772/0001-33 neste ato representada por Sr. Antonio Carlos Rangel, doravante designado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº **014/2024**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 20/07/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2014), pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais em manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de som e de todos os equipamentos instalados no Plenário (Mesa, Tribuna, Cabine de Áudio e Sala de Imprensa), das 06 (seis) Salas de Comissões, do Auditório, do Plenarinho, do Salão Nobre e do Som Ambiente dos Prédios Anexos da Assembleia Legislativa da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA **LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1. Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o Pregão Eletrônico n.º **014 /2024**, Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, demais legislação aplicável.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. Durante o exercício de 2024, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade **2000** Elemento de Despesa: **3390.39**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', e Art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021).

1. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente a todos e quaisquer chamados que receber da **CONTRATANTE**, executando os serviços necessários de manutenção preventiva e/ou corretiva, com presteza, independente das inspeções periódicas previstas no Termo de Referência, em até 4 (quatro) horas, sob pena de Advertência (Art. 155º, incisos I e VII da Lei nº 14.133 de 2021 e Art. 156º, inciso I, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021).

2. A **CONTRATADA** não poderá executar qualquer serviço sem a devida autorização da **CONTRATANTE**.

3. A visita para a realização dos serviços poderá ser agendada por e-mail ou telefone.

4. Deverá ser disponibilizada à **CONTRATANTE** relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.

5. É necessário que a **CONTRATADA** tenha condições de atender, simultaneamente, eventos em locais diferentes.

6. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição do material/serviço recusado, a partir da comunicação feita pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais exigências sob pena de Advertência (Art. 155º, incisos I e VII da Lei nº 14.133 de 2021 e Art. 156º, inciso I, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021).

7. A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências da Assembleia Legislativa da Bahia, bem como de todos os equipamentos e ferramentas para realização dos serviços a serem prestados, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação do transporte coletivo, nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a Fiscalização.

7.1 A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano que seus equipamentos, ou pessoal/equipe técnica, venham a sofrer quando em transportes (seja por sua má acomodação no veículo, ou mesmo decorrente de acidentes de trânsito) para o local da **CONTRATANTE**.

8. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de sua tarefa.

9. A **CONTRATADA** deve garantir que o serviço demandado não será executado por outra pessoa que não seja o funcionário por ela disponibilizado à Assembleia Legislativa da Bahia.

10. Os serviços contratados serão realizados:

10.1. Semanalmente para as manutenções preventivas, conforme 3.2.1 e 3.2.2 do Termo de Referência.

10.2. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades desta Casa Legislativa. Ainda assim, sempre que necessário, este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

10.3. Para as manutenções corretivas, os serviços serão executados por demanda, sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** comunicar imediatamente os problemas identificados ao **CONTRATANTE**, solicitando-o autorização para execução dos mesmos.

10.4. Os serviços de manutenção corretiva serão demandados pela Coordenadoria do setor demandista, via telefone, e-mail ou outro meio de comunicação disponível.

10.5. Nos serviços de manutenção corretiva estão incluídos o fornecimento de peças e insumos necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento.

10.6. A cada visita técnica para execução dos serviços de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** será obrigada a emitir relatório de manutenção corretiva, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) mantido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas.

10.7. Toda e qualquer intervenção corretiva terá garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços técnicos e para as peças substituídas, que serão novas e originais.

10.8 Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão, preferencialmente, no local onde os equipamentos estão instalados. Excepcionalmente, na oficina da **CONTRATADA**, quando for necessário retirar o(s) equipamento(s) defeituoso(s) para avaliação e conserto mais complexo, mediante autorização expressa da Fiscalização.

10.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer o endereço do local onde serão consertados os aparelhos, equipamentos, etc., quando o reparo não for feito no prédio da **CONTRATANTE**.

10.10. A devolução de todo e qualquer equipamento defeituoso, retirado para conserto, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da autorização, sob pena de multa diária prevista nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

10.11. A **CONTRATADA** deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 10 (dez) dias úteis,

contados da data da autorização, sob pena de multa diária prevista no Termo de Referência.

11. A qualidade e adequação dos serviços apresentados pela **CONTRATADA** serão avaliadas imediatamente após a sua apresentação. Havendo alguma inconformidade, esta será imediatamente comunicada ao preposto da **CONTRATADA**.

11.1. A substituição do produto ou serviço inconforme será solicitada, também, imediatamente.

11.2. A **CONTRATADA** deverá manter e entregar limpo, bem como livre de restos de materiais e outros detritos o local após a realização dos serviços.

12. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 115º, caput).

13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 115º, § 5º).

14. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 119º).

15. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 120º).

16. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 121º).

16.1 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 121º caput e § 1º).

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133 de 2021)

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117º, caput).

2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117º, § 1º).

3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117º, § 2º).

4. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, pelas infrações administrativas, sendo considerada a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência e multa previstas no Art. 156º, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

2. A fiscalização de, que trata este item na exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios,

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta

2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após o período de 12 (doze) meses, na forma IGPM obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133 de 2021)

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, através da Diretoria de Economia e Finanças, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) mensal, para as manutenções preventivas, observando o valor proposto e máximo a ser pago pela Administração. Valor mensal de **R\$8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$105.480,00 (cento e cinco mil quatrocentos e oitenta reais)**.

b) por demanda (a qualquer tempo e proporcional ao serviço realizado), para as manutenções corretivas, observando o valor proposto e máximo a ser pago pela Administração. Valor **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente a cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa a débitos Municipais, Estaduais e Federais;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atender aos chamados feitos pela Fiscalização do contrato e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, e-mail), a fim de atender prontamente às Ordens de Serviço e às solicitações para reparar os equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos neste documento.

2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de

Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados neste Termo de Referência com o máximo esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato, de forma que os equipamentos sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, durante o período de validade do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e equipamentos inadequados empregados pela contratada, bem como executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e os serviços quando não forem aceitos pela Fiscalização.

5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contratado firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega de materiais e/ou serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da contratante.

6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e/ou realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. Orientar, quando necessário, sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a evitar o uso ou operação inadequada.

9. Informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços, quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados, a fim de evitar a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

10. Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.

11. Das especificações dos serviços:

a) Realizar visitas técnicas periódicas semanais ou quando for convocado, com pronto atendimento em até 4 (quatro) horas;

b) Verificação de todas as conexões entre equipamentos que fazem parte dos sistemas de som (cabos, conectores, mesas de som, amplificadores, microfones e alto-falantes);

c) Verificação da perfeita condutividade de todos os cabos que compõem os diversos sistemas;

d) Verificação e reparos nos conectores fixados no chão, em mesas, bancadas ou tribunas;

e) Executar serviços de solda em cabos e conectores;

f) Ajustar caixas de som e de alto-falantes;

g) Identificar a causa e eliminar os ruídos nos diversos sistemas de som;

h) Realizar a limpeza dos equipamentos que compõem os sistemas de som;

i) Remanejar e organizar os cabos de áudio e energia, quando necessário;

j) Apresentar orçamento prévio para manutenção corretiva em equipamentos que apresente defeito;

l) Elaborar relatório técnico mensal referente aos serviços executados no período.

12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental.

12.1 Descrever possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Art. 18, I, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Deverá a empresa contratada promover a destinação final ambiental adequada de pilhas e baterias, plásticos, borrachas, metal, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover, por meio de seu representante (comissão/servidor) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

2. Efetuar o pagamento ajustado à **CONTRATADA**, observadas as condições descritas no instrumento contratual.

3. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

4. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação.
5. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
6. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues (sob pena de devolução) ou serviços realizados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.
10. Notificar previamente a **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
11. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega de materiais.
12. Receber os materiais e/ou serviços no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
13. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.
14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item na exclusão nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 5.274,00, (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades revistas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES**

1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).
2. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
4. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital seguirão as normas contidas nas Lei nº 14.133/2021 e 14.634/2023 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA ALTERAÇÃO**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 01 de novembro 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO BAHIA DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS RANGEL
Data: 23/10/2024 10:35:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI MOREIRA RANGEL
ANTONIO CARLOS RANGEL

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais em manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de som e de todos os equipamentos instalados no Plenário (Mesa, Tribuna, Cabine de Áudio e Sala de Imprensa), das 06 (seis) Salas de Comissões, do Auditório, do Plenarinho, do Salão Nobre e do Som Ambiente dos Prédios Anexos da Assembleia Legislativa da Bahia.	R\$ 8.790,00	R\$ 105.480,00
VALOR MENSAL DE R\$8.790,00 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS)			
VALOR ANUAL DE R\$105.480,00 (CENTO E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).			

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 24/10/2024 16:10

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024073F70>



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	YURI MOREIRA RANGEL
C.N.P.J.	40.883.772/0001-33
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO O SISTEMA DE SOM E DE TODOS OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO PLENÁRIO (MESA, TRIBUNA, CABINE DE ÁUDIO E SALA DE IMPRENSA), DAS 06 (SEIS) SALAS DE COMISSÕES, DO AUDITÓRIO, DO PLENARINHO, DO SALÃO NOBRE E DO SOM AMBIENTE DOS PRÉDIOS ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
VALOR	MENSAL DE R\$8.790,00 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$105.480,00 (CENTO E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 25858/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - APÓS A SUA ASSINATURA - 01/11/2024 À 31/10/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. LEVINO CUNHA LIMA, CARGO COORDENADOR, CADASTRO Nº 923792 SR. JOSÉ VALDEMIR, CARGO GERENTE, CADASTRO Nº 902042

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

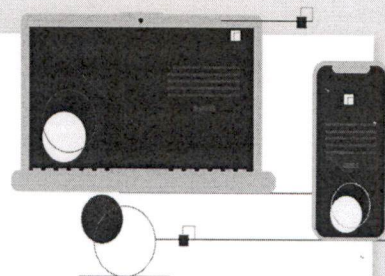
ATO

Nº. 4.880/2024 - Designar APARECIDO LEITE LEDO para a Função Gratificada de Assistente Administrativo, Símbolo FG-03, lotado na 2ª Vice-Presidência, a partir de 01/11/2024.

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 583/2024 - Permitir que o servidor MARCOS ANTONIO CAIRES ARAUJO, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 180.604, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período 01/11/2024 a 30/11/2024, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 352/2024.

Adicional por Tempo de Serviço - Deferido:
Servidor: MIGUEL DIAS FREIRE DE MELLO
Cadastro: 934.254
Origem: Processo nº 200.17260/2024-40
Assunto: 07% (sete por cento) a partir de 11/03/2024;
08% (oito por cento) a partir de 24/04/2024.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

DOOL

Diário Oficial On Line

Portal e aplicativo de celular
que oferecem acesso a
informações publicadas no
Diário Oficial do Estado, de
forma ágil e fácil, possibilitando
fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

71 3343-2887

dool.egba.ba.gov.br

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO